



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/10/2023. Publicação: 03/10/2023. Nº 184/2023.

ISSN 2764-8060

1. Registre-se esta portaria no SIMP;
  2. Encaminhe-se cópia para Biblioteca, para fins de publicação;
  3. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para solicitando-lhe que encaminhe cópia integral do Procedimento nº 028/2022 (Pregão Eletrônico Nº 14/2022), assim como do contrato administrativo que resultou dessa licitação, indicando o nome, endereço e contato de telefone do servidor, fiscal desse contrato;
  4. Cumpra-se.
- Coelho Neto - MA, data na assinatura do sistema.

assinado eletronicamente em 28/09/2023 às 10:26 h (\*)

WILLIAMS SILVA DE PAIVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO

## PORTARIA-1ªPJCON - 82023

Código de validação: 49C34AD671  
SIMP n. 000427-275/2023

Assunto: Defesa do Patrimônio Público.

### PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

O Promotor de Justiça, Dr. Willams Silva de Paiva, titular da 03ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto, ora respondendo pela 01ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto, com atribuição para atuar, entre outros, na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto na Resolução 174/2017 – CNMP, Resolução Nº 02/2004-CPMP/MA e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP/MA;

CONSIDERANDO notícia trazido ao Ministério Público do Maranhão pelo por parte da empresa Hélia Engenharia e Arquitetura Ltda, CNPJ 11.986.633/0001-37 sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 014/2023 do Município de Duque Bacelar /MA, cujo objeto era registro de preço para futura e eventual contratação dos serviços de manutenção predial e conservação dos prédios públicos, incluindo praças, parques, jardins e vias pertencentes ao domínio público do município de Afonso Cunha;

CONSIDERANDO que o Município de Duque Bacelar, apesar de ter sido devidamente notificado a se manifestar nos autos (OFC-1ªPJCON-402023) se manteve inerte;

CONSIDERANDO que não há nos autos informações suficientes que permitem concluir pelo arquivamento do atendimento ao público ou que justifiquem a adoção de medidas judiciais, portanto, há necessidade de uma melhor apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o excessivo prazo desde a instauração do protocolo de Atendimento ao Público (25/04/2023), resolve:

Converter o presente Atendimento ao Público em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: investigar eventuais irregularidades consistentes em exigências não previstas em Lei no Edital do Procedimento Administrativo nº 081/2023-CPL (Pregão Eletrônico Nº 14/2023), tendo como investigado o Município de Afonso Cunha/MA.

Nomear para funcionar como secretário, no presente procedimento, o servidor do Ministério Público Estadual, Erivelton da Silva Machado, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

1. Registre-se esta portaria no SIMP;
2. Encaminhe-se cópia para Biblioteca, para fins de publicação;
3. Reitere-se o OFC-1ªPJCON-402023 ao Município de Afonso Cunha solicitando cópia integral do Procedimento Administrativo nº 081/2023-CPL (Pregão Eletrônico Nº 14/2023), via do contrato administrativo que tenha resultado dessa licitação, assim como nome, contato telefônico e endereço do servidor nomeado fiscal desse contrato;
4. Cumpra-se.

Coelho Neto - MA, data na assinatura do sistema.

assinado eletronicamente em 28/09/2023 às 10:38 h (\*)

WILLIAMS SILVA DE PAIVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO

IMPERATRIZ

## REC-2ªPJEITZ - 92023

Código de validação: 4AA2FD5B8E  
RECOMENDAÇÃO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/10/2023. Publicação: 03/10/2023. Nº 184/2023.

ISSN 2764-8060

Recomenda às empresas localizadas no Terminal Rodoviário de Imperatriz que exponham, de forma ostensiva, cartaz informando acerca do benefício obtido pelo IDJOVEM e que forneçam relação dos jovens beneficiados pelo programa durante os meses de setembro e outubro de 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei 8.625/93; e o art. 15 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o art. 32 da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) assegura aos jovens de baixa renda a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo (inciso I), e a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I (inciso II);

Considerando que a Identidade Jovem, ou simplesmente ID JOVEM, é o documento que possibilita acesso aos benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos e também a vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, conforme disposto no Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015;

Considerando que o art. 13 do Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, dispõe que ao jovem de baixa renda serão reservadas duas vagas gratuitas em cada veículo, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros e duas vagas com desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, a serem utilizadas depois de esgotadas as vagas gratuitas;

Considerando que o parágrafo único do art. 14 do mencionado Decreto determina que, quando o benefício não for concedido, as empresas prestadoras dos serviços de transporte deverão emitir ao solicitante documento que indicará a data, a hora, o local e o motivo da recusa; Considerando que, nesta Promotoria, tramita o Protocolo nº 005504-253/2023, que trata acerca de suposta negativa das empresas Satélite Norte e Expresso Guanabara em emitir passagens para usuários do ID JOVEM no mês de junho de 2023;

Considerando que, em audiência realizada no dia 05 de junho de 2023, ambas as empresas informaram que as passagens pelo benefício ID JOVEM são emitidas para a categoria de ônibus convencional, cujo serviço é disponibilizado em determinados dias da semana;

Considerando que, no dia 15 de junho de 2023, ambas as empresas afirmaram que possuem informativos nos guichês acerca do benefício;

Considerando, que em relatório da Ordem de Serviço 2ºPJEITZ-52023, o Executor de Mandados se dirigiu aos guichês das empresas Satélite Norte, Expresso Guanabara, Satélite Norte, Transbrasiliana, Progresso e outras, e verificou que, apesar de todas as empresas consultadas afirmarem ser possível a emissão de passagens com o benefício, não haviam cartazes, informações, panfletos ou qualquer informação acerca do benefício ID Jovem no local;

Considerando que, posteriormente à visita acima realizada, as empresas Satélite Norte e Expresso Guanabara afirmaram que a informação acerca do benefício está exposta em mural de avisos no guichê de atendimento, contudo, da análise das imagens acostadas, verificou-se que a referida publicidade não está disposta de maneira que permita a fácil visualização pelo consumidor, uma vez que se encontra exposta de forma não destacada no meio de vários informativos diversos;

Considerando que, apesar do fato de a presente reclamação, inicialmente, ter sido direcionada às empresas Satélite Norte e Expresso Guanabara, faz-se necessário que o ônus da referida divulgação não seja imposto apenas às reclamadas, mas também a todas as empresas que comercializam passagens interestaduais no Terminal Rodoviário de Imperatriz, a fim de se garantir tanto a isonomia entre os fornecedores do serviço, quanto uma maior efetividade na garantia do direito de informação ao consumidor;

Considerando que o art. 4º, IV, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), estabelece como princípio da Política Nacional das Relações de Consumo a "educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo";

Considerando, ainda, o art. 20 do Decreto Federal nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, que dispõe que "as empresas prestadoras dos serviços de transporte disponibilizarão em todos os pontos de venda de passagens, sejam eles físicos ou virtuais, cópia do art. 32 da Lei nº 12.852, de 2023, e deste Decreto";

Considerando que o Protocolo nº 005504-253/2023 foi convertido em Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar o cumprimento, pelas empresas de ônibus localizadas no Terminal Rodoviário de Imperatriz que realizam o transporte interestadual de passageiros, do artigo 32 da Lei nº 12.852/2013 e dos artigos 13, 14 e 20 do Decreto Federal nº 8.537/2015;

RECOMENDA a todas as empresas de venda de passagens de ônibus interestaduais localizadas no Terminal Rodoviário de Imperatriz que:

1. Afixem no guichê de vendas, em local visível ao consumidor, o informativo que segue anexo a esta Recomendação, contendo o aviso de que ao jovem de baixa renda, beneficiário do ID Jovem, serão reservadas duas vagas gratuitas em cada veículo do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros e duas vagas com desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, a serem utilizadas depois de esgotadas as vagas gratuitas;
2. Quando o benefício não for concedido, as empresas prestadoras dos serviços de transporte deverão emitir ao solicitante documento que indicará a data, a hora, o local e o motivo da recusa (art. 14 do Decreto Federal 8.537/2015);
3. Encaminhem a esta Promotoria de Defesa do Consumidor a relação de todas as passagens concedidas por meio do benefício do ID Jovem, emitidas nos meses de setembro e outubro de 2023, contendo nome do beneficiário, data de emissão da passagem e data da viagem;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/10/2023. Publicação: 03/10/2023. Nº 184/2023.

ISSN 2764-8060

4. As informações solicitadas no item 3 deverão ser enviadas até o dia 10 de outubro de 2023 (para passagens emitidas no mês de setembro), e até o dia 10 de novembro de 2023 (para passagens emitidas no mês de outubro); O cumprimento do item 1 da presente Recomendação será atestado presencialmente por Executor das Promotorias de Justiças de Imperatriz.  
Dê-se ciência desta Recomendação à ANTT.  
Imperatriz, data da assinatura.

assinado eletronicamente em 27/09/2023 às 11:46 h (\*)  
GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ITAPECURU MIRIM

## PORTARIA-1ºPJIMI - 562023

Código de validação: 810A693D24

PORTARIA

SIMP 003917-509/2023

OBJETO: APURAR A REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JUNTO A CÂMARA DE VEREADORES DE MIRANDA DO NORTE/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26, I, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, o prazo para conclusão de Procedimento Administrativo é de 1 (hum) ano, prorrogáveis, fundamentadamente, quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO que o Protocolo foi registrado em 25 de setembro de 2023 e, no entanto, há necessidade de instauração do mesmo em Procedimento Administrativo.

CONSIDERANDO que referido procedimento tem como objeto: APURAR A REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JUNTO A CÂMARA DE VEREADORES DE MIRANDA DO NORTE/MA.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a APURAR A REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JUNTO A CÂMARA DE VEREADORES DE MIRANDA DO NORTE/MA.

I) Instauração de Procedimento Administrativo, certificando nos autos e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

II) Oficie-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Procedimento Administrativo;

III) Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça, devendo também, ser promovido o seu envio à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado.

Itapecuru-Mirim/MA, 28 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente em 29/09/2023 às 09:11 h (\*)  
LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

OLINDA NOVA

## PORTARIA-PJOLN - 62023

Código de validação: 45A77470C6

REF. SIMP 000021-050/2023

CONVERSÃO de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

17